Boxe 3 – Instituições de pagamentos: modelos de negócios e remuneração do serviço de pagamentos¹

As instituições de pagamentos (IP) têm se tornado relevantes no cenário financeiro nacional por seu aumento de participação no mercado de pagamentos, ao mesmo tempo que contribuem para a promoção da inclusão financeira por oferecer acesso facilitado aos serviços de pagamento a uma ampla gama de usuários de serviços financeiros. Este boxe discute como as recentes mudanças de regulamentação nos sistemas financeiro e de pagamentos influenciaram o surgimento de novos modelos de negócios e a busca de estruturas de conglomerados que promovessem a eficiência econômica.

Existem quatro modalidades de serviços de pagamentos que são objeto de autorização pelo Banco Central do Brasil (BC), segundo a Resolução BCB 80, de 25 de março de 2021:

- i. Emissor de Moeda Eletrônica (EME): instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final do tipo pré-paga, disponibilizando transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica previamente aportada nessa conta, convertendo tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a aceitação da moeda eletrônica com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada, comumente tratado como emissor pré-pago (ou de cartão de débito) ou moedeiro.
- ii. Emissor de instrumento de pagamento pós-pago: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final pagador do tipo pós-paga e disponibiliza transação de pagamento com base nessa conta, comumente tratado como emissor de cartão de crédito.
- iii. Credenciador: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento: a) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e b) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante os emissores referidos nos incisos i e ii, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.
- iv. Iniciador de Transação de Pagamento (ITP), que surge como resultado de uma das fases do Open Finance,² como um sistema que visa abrir e integrar os serviços financeiros no Brasil. É a instituição de pagamento que presta serviço de iniciação de transação de pagamento: a) sem gerenciar conta de pagamento; e b) sem deter, em momento algum, os fundos transferidos na prestação do serviço.

Este boxe trata de arranjos abertos autorizados. O arranjo de pagamento é o conjunto de regras e de procedimentos para fazer pagamento de compras, viabilizar transferências de recursos, aportes e saques e tudo mais que puder ser definido como serviço de pagamento ao público. Cabe ressaltar que o BC não autoriza os Instituidores de Arranjos de Pagamentos (IAPs) nem seus administradores.

Open Finance representa a possibilidade de clientes compartilharem seus dados cadastrais e transacionais entre instituições autorizadas a funcionar pelo BC, bem como terem acesso a serviços relacionados a pagamentos e contratação de operações de crédito no âmbito do ecossistema (ver Open Finance - bcb.gov.br).